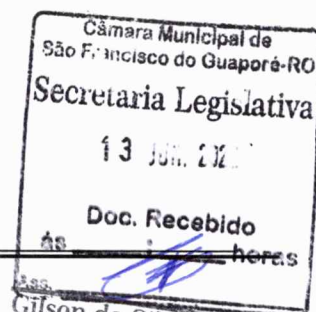




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2022.
PROJETO DE LEI N.º 74/2022.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal “**Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação do FUNDEB até o montante de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esporte Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.**”

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa: A suplementação de fichas de despesa do FUNDEB.

Objetivo: Custear folha de pagamento, sendo vencimentos, vantagens fixas, contribuições patronais, além de indenizações e restituições trabalhistas

Os Recursos para cobertura dessa despesa será através de **Excesso de Arrecadação** provenientes do FUNDEB, sendo a diferença entre as Receitas Previstas versus Previsão da CMN – Confederação Nacional dos Municípios.

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORTE E TURISMO**, uma vez que o valor não estava previsto, desta forma faz-se necessária à adequação no orçamento.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO, 08 de junho de 2022.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 74 /2022

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação do FUNDEB até o montante de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação do FUNDEB** com valor até o montante de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.		PODER EXECUTIVO		
02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.		
02.05.12.365.		EDUCAÇÃO INFANTIL		
02.05.12.365.0017.		PROCESSO E GESTÃO DO FUNDEB		
02.05.12.365.0017.2058 CRECHE FUNDEB 70%				
3.1.90.11	FICHA: <u>292</u>	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	542.000,00
3.1.91.13	FICHA: <u>295</u>	Contribuições Patronais	R\$	100.000,00
02.05.12.365.0017.2060 PRÉ-ESCOLA FUNDEB 70%				
3.1.90.11	FICHA: <u>302</u>	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	1.084.000,00
3.1.91.13	FICHA: <u>306</u>	Contribuições Patronais	R\$	274.000,00

TOTAL GERAL DO CRÉDITO R\$ 2.000.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação do FUNDEB** e será creditado nas fichas **292, 295, 302, 306**.

§ 1º - O valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), se dará através de **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, conforme Artigo 1º.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação do FUNDEB**, que trata esta lei será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, **08 de junho de 2022.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal